



**CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

RUA 24 DE AGOSTO, 535, CENTRO
CEP: 93280-000 - ESTEIO - RS
TELEFONE (51) 3458-5000 - FAX (51) 3458-3366
www.esteio.rs.leg.br

RU
AP
em 01/12/15

EXPEDIENTE Nº 223/2015

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 173/2015

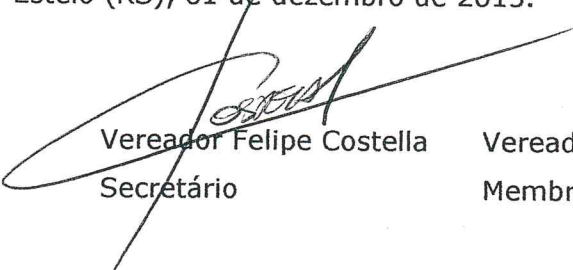
Fica acrescido o Art. 7º-A, com a seguinte redação:

"Art. 7º-A – Previamente ao lançamento do protesto ou da inscrição em órgão de restrição de crédito, deverá o Município notificar o contribuinte acerca de seu débito, concedendo-lhe o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para que regularize sua situação.

Parágrafo Único – Somente depois de transcorrido o prazo referido no *caput*, contado a partir da data de recebimento da notificação, poderá o Município proceder ao protesto ou à inscrição em órgão de restrição de crédito."

Esteio (RS), 01 de dezembro de 2015.


Vereador Leonardo Pascoal
Presidente


Vereador Felipe Costella
Secretário

Vereadora Jane Battistello
Membro

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa obrigar o Município de Esteio a, previamente ao lançamento do protesto ou da inscrição em órgão de restrição de crédito dos contribuintes inadimplentes, proceder a sua notificação, informando-lhes dos débitos e concedendo-lhes um prazo mínimo de 30 (trinta) dias para sua regularização.

Com isso, pretende-se oportunizar ao cidadão, que disporá de ampla e facilitada possibilidade de parcelamento (objeto de outro PL), que quite ou parcele seus débitos antes do recebimento da notificação de protesto ou de inscrição no SCPC, dentre outros, não sendo, pois, surpreendido pelo recebimento das mesmas.

Desta forma, frente aos fatos apresentados, espera-se merecer a atenção dos Nobres Pares na aprovação da presente emenda, que certamente trará benefícios aos contribuintes e ao Município de Esteio.